

Decreto Lei nº 57 de 08 de Dezembro de 1980.

"Autoriza o Poder Executivo alterar Projeto de loteamento, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Blorada do Norte, Estado de Goiás, decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado fazer alteração da Av. Pedro Ludovico, do loteamento de Blorada do Norte-GO, transformando a largura de 60,00 (sessenta) metros para ficar com largura de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer transformação da área restantes em quadras com lotes de dimensões não inferior a duzentos e dez (210) metros quadrados.

Artigo 2º - Os lotes que se refere o parágrafo único da presente Lei, o Executivo fica autorizado fazer doação a pessoas de baixa renda, ficando as pessoas obrigadas fazer suas devidas construções dentro do prazo de 120 dias, sob pena de perder o direito da presente doação.

Artigo 3º - O Executivo somente poderá fazer escritura definitiva após comprovação das construções, não ocorrendo nenhum ônus para os cofres público Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Ahorada do Norte, aos 08 dias do mês de Dezembro de 1980.

Rivaldo Ferreira de Deus
PRESIDENTE

reiseruana
1º SECRETARIO